



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.: 3864 /2015.



**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$
1.021.100,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial de R\$ 1.021.100,00, nas seguintes funcionais programáticas:

I – No Recurso 0031 – FUNDEB RS 925.000,00:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO

09.02.12.365.0002.2.226 – INFANTIL - PRÉ – ESCOLA - MANUT E PAGATº DA FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS

3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado – R\$ 500,00

3.1.90.11 – Venc e vantagens fixas – Pessoal civil – 600.000,00

3.1.90.05 – Outros benefícios previdenciários – 1.000,00

3.1.90.16 – Outras desp. variáveis - Pessoal Civil – R\$ 500,00

3.1.90.94 – Indenizações trabalhistas – 17.000,00

3.1.91.13 – obrigações patronais– R\$ 160.000,00

4.6.91.71 – Principal da dívida por contrato – R\$ 65.000,00

10.02.10.271. 0002.2.226 – INFANTIL - PRÉ – ESCOLA - MANUT E PAGATº DA FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS

3.1.90.13 – Obrigações patronais – R\$ 6.000,00

10.02.10.331. 0002.2.226 – INFANTIL - PRÉ – ESCOLA - MANUT E PAGATº DA FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS

3.3.90.46 - Auxílio alimentação– R\$ 75.000,00

II – No Recurso 1025 – Convênio União com FNDE RS 96.100,00:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO

09.05.12.365.0002.2.227 – INFANTIL - CRECHE – BRASIL CARINHOSO- MANUT E PAGATº DA FOLHA DE PESSOAL

3.1.90.11 – Venc e vantagens fixas – Pessoal civil – RS 97.099,00

3.3.20.93 – Indenizações e restituições – RS 1,00

Art. 2º - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior

I – No Recurso 0031 – FUNDEB RS 925.000,00, a redução nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO

09.02.12.365.0002.2.205 – INFANTIL - CRECHE - MANUT E PAGATº DA FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS

(589) 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado – R\$ 500,00

(592) 3.1.90.11 – Venc e vantagens fixas – Pessoal civil – 601.000,00

(593) 3.1.90.16 – Outras desp. variáveis - Pessoal Civil – R\$ 500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- (594) 3.1.90.94 – Indenizações trabalhistas – 17.000,00
(595) 3.1.91.13 – obrigações patronais– R\$ 160.000,00
(596) 4.6.91.71 – Principal da dívida por contrato – R\$ 65.000,00
10.02.10.271. 0002.2.205 – INFANTIL - PRÉ – ESCOLA - MANUT E PAGATº DA FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS
(550) 3.1.90.13 – Obrigações patronais – R\$ 6.000,00
10.02.10.331. 0002.2.205 – INFANTIL - PRÉ – ESCOLA - MANUT E PAGATº DA FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS
(554) 3.3.90.46 - Auxílio alimentação– R\$ 75.000,00

II – No Recurso 1025 – Convênio União com FNDE RS 96.100,00:

- a) – O superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 94.396,00;
b) – o excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.704,00.

Art. 3º – Fica alterada a sub-função e descrição da seguinte funcional programática da Secretaria de Município da Educação:

DE:

09.01.12.365.0002.2.223 – MANUT E PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL E ENC. AQUISIÇÃO DE TICKET – PRÉ-ESCOLA

PARA:

09.01.12.367.0002.2.223 – ENSINO ESPECIAL - MANUT E PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL E ENC. AQUISIÇÃO DE TICKET

Art. 4º – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento da Secretaria de Município da Educação para fins de possibilitar a demonstração dos gastos com ensino especial e com ensino infantil segregado em creche e pré-escola.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2015.

Otomar Vivian
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

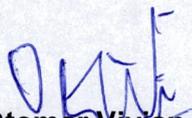
Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.021.100,00 (um milhão, vinte e um mil e cem Reais)** destinados à Secretaria de Município da Educação.

O presente se justifica tendo em vista a necessidade de adequação do orçamento da Secretaria de Município da Educação para fins de possibilitar a prestação de contas ao SIOPE – FNDE que solicita a demonstração dos gastos com ensino especial e com ensino infantil segregado em creche e pré-escola.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 06 de maio de 2015.

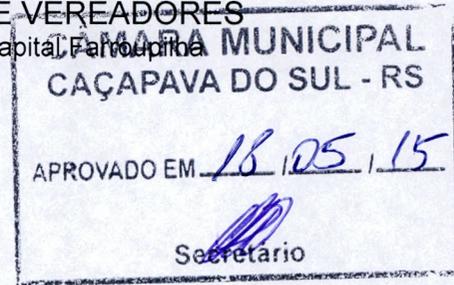

Otomar Vivian,
Prefeito



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha



PROJETO DE LEI Nº 3864 /2015
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.021.100,00**, nas funções programáticas da Secretaria de Município da Educação.

Informa o Projeto que servirá de recurso para a cobertura do referido crédito, o recurso da mesma Secretaria discriminado no seu artigo segundo.

Já o seu artigo terceiro expressamente altera a subfunção e descrição da função programática da Secretaria de Município da Educação.

Esclarece o Projeto que seu objetivo é de apenas adequar o Orçamento para a cobertura das despesas da referida Secretaria.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

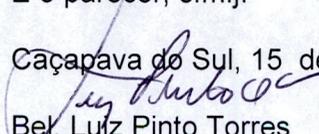
O art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o seu art.36, inc. XII preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública (Lei Federal nº 4320/64).

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 15 de maio de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3864/2015

Autor: Poder Executivo



“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$1.021.100,00, e dá outras providências”.

Parecer CCJ

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Presidente	Antônio Tolfo – Bingo	PP	X		
Relator	Peter Linhares	SD	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		

Sala das Sessões, 18 de maio de 2015